



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR ADEMAR ORNEL

PROJETO DE LEI N.º

Declara de utilidade pública a Suprevida -
Sustentar e Preservar a Vida.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.804/1970, o vereador
que esta subscreve propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º
1.804 de 09 de janeiro de 1.970, a Suprevida - Sustentar e Preservar a Vida, com sede e foro
na cidade de Pelotas/RS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 17 de abril de 2014.


Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Câmara Munic de Pelotas-17-Abr-2014-12:26-002316-1/2

Daniela



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR ADEMAR ORNEL**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se pelos relevantes serviços prestados pela Suprevida - Sustentar e Preservar a Vida, com sede em nosso município, como é de conhecimento público e notório.

A Suprevida - Sustentar e Preservar a Vida possui trabalho social de grande relevância para nossa comunidade, tendo por finalidade desenvolver e promover atividades com as comunidades carentes na área de saúde, educação, cultura, desporto, lazer, cidadania e desenvolvimento humano na perspectiva da promoção e melhoria na qualidade de vida e cidadania plena.

Portanto, solicito o apoio dos nobres edis, visando a aprovação do projeto de lei presente pelos motivos expostos.

Sala das Sessões em 17 de abril de 2014.


Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



- 0006



ROCHA BRITO
Sempre honesto e fiel

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº.

5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE

Artigo 1º - A SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA, doravante denominada simplesmente como **SUPREVIDA**, com sede e foro na cidade de Pelotas, sito à Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15, térreo Bairro, Cohab Lindóia Bairro Três Vendas CEP 96065-760, podendo transferir-se ou manter sub sedes, é uma Associação Sem Fins Econômicos, de caráter educacional, cultural, recreativo, desportivo, social e de promoção de cidadania .

Artigo 2º A SUPREVIDA –tem por finalidades:

I – Desenvolver e promover atividades com as comunidades carentes na área da saúde, educação, cultura, desporto, lazer cidadania e desenvolvimento humano, na perspectiva da promoção e melhoria na qualidade de vida e cidadania plena, na construção de diversas formas de associações, cooperativas como as de trabalho, serviço médico, consumo, escolares, serviço de transporte, crédito, artesanato e outros.

II – Promover a divulgação do conjunto de direitos fundamentais e dar acesso às comunidades através de projetos, programas, campanhas, ações, treinamentos e similares no sentido de fortalecer o exercício ativo dos seus direitos e deveres humanos, políticos e civis.

III – Incentivar, atuar diretamente ou através de parceria na criação de projetos de conscientização na defesa e proteção dos ecossistemas locais, como forma primordial na qualidade na vida promoção de ações que visem o pleno desenvolvimento sustentável de comunidades bem como a proteção dos ecossistemas locais;

IV - Promover complementação educacional visando a difusão de idéias, conceitos e métodos que visem à ampliação da criatividade, sensibilidade, consciência crítica dos valores culturais brasileiros.

V - Desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, educação e cultura valendo-se para tal de parcerias, convênios, patrocínios e inclusão no conjunto de leis de incentivo fiscal nas diversas esferas de atuação.

VI - Captar recursos para a execução dos objetivos mediante parcerias e convênios com entidades privadas, governos e organismos de cooperação internacional.

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0007



ROCHA BRITO
Atividade Social e Legitimada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

- VII – Promover, divulgar, incentivar produções independentes ou associadas de amadores ou profissionais, de atividades artísticas em todas as formas de expressão assim como estimular o convívio social através da criação da biblioteca, gibiteca, vidcoteca, fixas e ambulantes.
- VIII - Promover e participar de atividades e eventos educacionais, culturais, recreativos, palestras conferências, debates e simpósios, cursos de formação, seminários e atividades afins, visando à recreação, conscientização, discussão e busca de soluções para as comunidades nas quais o projeto se insere;
- IX- Realizar atividades que promovam a saúde física e mental das populações carentes;
- X - Criar fundos através de doações, campanhas, leilões e sorteios, desde que as atividades sejam lícitas e condizentes com este Estatuto e de acordo com a legislação específica.
- XI - Defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária onde haja a satisfação do bem comum, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais objetivando a inclusão social da criança, jovem e idoso.
- XII – Criar órgãos de atendimento comunitário relativo às áreas de justiça, educação, habitação, saneamento básico, transporte e segurança.
- XIII – Promover e incentivar experiências econômicas inovadoras e programas de capacitação de recursos humanos que possibilitem a busca de alternativas à exclusão social e econômica dos moradores de comunidades, notadamente através da economia solidária e de modelos econômicos que favoreçam a atividade empreendedora e geradora de trabalho e renda que redundem, ao cabo, no estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária.
- XIV - Atuar em todo o território nacional, podendo abrir escritórios ou agências de representação em qualquer localidade, mediante deliberação do seu conselho diretor e manter relações, acordos, convênios e mecanismos de cooperação, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seus objetos e finalidades.
- XV - Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVI - Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0008



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOS Nº. 5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

XVII - Promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativista de valor cultural e/ou econômico e assistência social.

XVIII – Incentivar ou promover a criação de creches e Escola com a ajuda dos poderes públicos, de estatais, associações privadas ou organizações não governamentais.

XIX – Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes ou buscar parcerias convênios com Instituições públicas ou privadas para treinamento, aperfeiçoamento, de cursos e oficinas de formação continuada.

XX – Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, atuar junto aos poderes, municipal, estadual, federal, ao setor privado organizações sem fins econômicos no sentido de obter meios e cessão de usos de espaço público ou privado, a fim de manter-se e administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como, no sentido de se manter e organizar as dependências que se fizeram necessárias aos seus propósitos.

(Lei 9.790/99, art.3º)

§ Único - A SUPREVIDA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A SUPREVIDA é constituída por um número ilimitado de associados, que compartilhem dos mesmos objetivos, valores e princípios, sendo classificados nas seguintes categorias associativas:

I - Associados Fundadores – pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de fundação da SUPREVIDA assinando sua Ata de Fundação com direito a voz, a voto e a ser votado em Assembléia Geral para os cargos eletivos da associação em todos os seus níveis;

II - Associados Efetivos - pessoas físicas ou jurídicas que, não possuindo o status de fundadores, serão aprovados pela Assembléia Geral dos associados com direito a voz, a voto e a ser votado em Assembléia Geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0009

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTENSANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
508 Nº

5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

III - Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da organização fizerem *jus* a este título que será concedido a critério do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembléia Geral;

IV - Associados Colaboradores – pessoas físicas que identificadas com os objetivos, valores e princípios da associação decidem desempenhar, pela via do voluntariado, serviço em algum projeto da SUPREVIDA após aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Será facultado exclusivamente às pessoas jurídicas enquadradas como associados efetivos a representação nas atividades sociais através de um delegado preposto devidamente credenciado.

§ 3º - A admissão dos associados efetivos dar-se-á através de convite por qualquer dos membros do Conselho Diretor da SUPREVIDA a ser analisado e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4º - A concessão o título de associado benemérito será feita através de indicação de qualquer dos associados componentes do Conselho Diretor da SUPREVIDA a ser analisada e aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 5º - A admissão dos colaboradores será feita através de convite por qualquer dos associados da SUPREVIDA a ser analisado e aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 6º - Será fixado um valor monetário mensal a título de contribuição social a ser paga obrigatoriamente pelos fundadores e efetivos e facultativamente pelos associados colaboradores sendo que tal valor monetário quando definido em assembléia, será normatizado em regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor da associação.

Artigo 4º - São requisitos para admissão do associado:

- I - Estar comprometido com a finalidade da SUPREVIDA;
- II - Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da associação;
- III - Ter seu pedido de associação nas diversas categorias existentes na SUPREVIDA aprovado de acordo com os dispostos do presente estatuto social.

Artigo 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- II - Ter acesso a informações pertinentes à entidade;
- III - Tomar parte nos debates e resoluções das Assembléias Gerais;

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

- IV- Fazer por escrito ao Conselho Diretor da Associação sugestões ou propostas de interesses compatíveis, com os objetivos desse estatuto;
- V - Solicitar ao Diretor Executivo ou ao Conselho Diretor, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- VI - Apresentar novos associados para admissão na **SUPREVIDA**;
- VII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento com assinaturas de 1/3 (um terço) da soma total de fundadores e efetivos;
- VIII - Desligar-se da **SUPREVIDA** mediante solicitação dirigida ao Conselho Diretor.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- II - respeitar as resoluções dos órgãos dirigentes;
- III - colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da associação;
- IV - apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- V - Comparecer às Assembléias Gerais;
- VI - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 7º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa o associado que :

- I - Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da **SUPREVIDA** ;
- II - Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III - Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da associação.

§ 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros presentes em Assembléia Geral convocado com este propósito específico;

§ 2º - Da decisão que determinar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral;

§ 3º - O associado que por livre e espontânea vontade (ato voluntário de saída) não desejar mais figurar dos quadros da Associação deve remeter comunicação escrita ao Diretor Executivo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A **SUPREVIDA** é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

§ Único: A associação poderá deliberar remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos,

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0011

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTERANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOS Nº. 5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Da Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, é composta pelo conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as prerrogativas próprias de cada categoria associativa, e tem as seguintes atribuições exclusivas:

- I – Alterar o Estatuto Social;
- II – Destituição do Conselho Diretor;
- III - Aprovar o balanço e as contas da associação, relativos ao exercício anterior;
- IV – Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da associação e o destino do patrimônio;
- V – Decidir sobre a exclusão de associados;
- VI – Aprovar a entrada de efetivos;
- VII – Aprovar o regimento interno elaborado pelo Conselho Diretor.

§ Único: Para as deliberações referentes aos incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados com direito a voto presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 10º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez ao ano para:

- I – Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- II – Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Propor ao Conselho Diretor em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV – Elegger os membros do Conselho Diretor quando do término do mandato do mesmo;
- V - Elegger os membros do Conselho Fiscal quando do término do mandato do mesmo;

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros seis meses do ano em dia, hora e local previamente comunicado por meio de correspondência enviada através da EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete exclusivamente ao Diretor Executivo da associação e será feita por meio de correspondência enviada através da EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da afixação de edital na sede da associação contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 11 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, desde que para isso tenha sido convocada pelo Diretor Executivo ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0012
flore



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº 5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

associados quites com suas obrigações sociais, e extraordinariamente mediante requerimento com assinaturas de um terço dos associados fundadores e efetivos uma vez por ano, para aprovar proposta de programação anual da associação.

Artigo 12 - As Assembléias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – Para a instalação ocorrer é exigido o voto concorde de dois terços dos votos dos associados com direito a voto presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta ou com um terço das convocações.

II – Deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os associados;

III – Os associados presentes à Assembléia escolherão o Presidente e Secretários dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

IV – As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na Lei ou neste Estatuto. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

§ Único – Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Diretor Executivo da associação, pelo Presidente e Secretário da Assembléia ficando a disposição dos associados na sede da associação.

Do Conselho Diretor

Artigo 13 - O Conselho Diretor será composto por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as prerrogativas próprias de cada categoria associativa, para um mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ Único – Com relação ao processo eleitoral do Conselho Diretor será realizado em assembléia geral pelo Conselho Diretor e submetido para aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 14 - O Conselho Diretor tem por função e competência precípua traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação além de acompanhar o desempenho dos projetos em andamento reunindo-se, dessa forma, ordinariamente uma vez a cada três meses, por convocação do Diretor Executivo e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do mesmo.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor Executivo em sua falta pelo substituto definido pelo presente estatuto.

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0013

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOL Nº. 5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

§ 2º - O Conselho Diretor poderá criar quantos departamentos auxiliares se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades fixando em regimento interno suas atribuições.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar, anualmente, programa de trabalho e o orçamento da associação.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- III - Receber as reclamações dos associados;
- IV - Fixar o valor da contribuição social;
- V - Executar o plano de desenvolvimento da SUPREVIDA ;
- VI - Encaminhar até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral os Relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela SUPREVIDA no exercício anterior;
- VII - Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;
- VIII - Encaminhar, a pedido ou por motivos relevantes, processo de exoneração dos associados do quadro social;
- IX - Convocar a Assembléia Geral;
- X - Interpretar o presente estatuto, quando houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos;
- XI - Dirigir as atividades da associação e participar dos atos de gestão administrativa;
- XII - Propor uma estrutura organizada compatível com a missão e os programas da SUPREVIDA;
- XIII - Definir, após amplo processo de defesa interna, pela exclusão de associados que não estejam em gozo com suas obrigações ou que desrespeitem as determinações do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal para encaminhar à deliberação por parte da assembléia geral;
- XIV - Implementar as determinações da Assembléia Geral quanto à inclusão de novos associados.

§ Único - Poderá o Conselho Diretor por requerimento pessoal do associado fundador ou efetivo aprovar a isenção do pagamento mensal da contribuição social.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a SUPREVIDA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assinar convênios e outros documentos;
- II - Proteger o patrimônio da SUPREVIDA;
- III - Realizar, mediante aprovação do Conselho Diretor, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- IV - Receber doações mediante emissão de recibo em nome da entidade doatário;
- V - Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- VI - Abrir e movimentar contas Bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0014

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº. 5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da instituição, podendo desempenhar tais ações de maneira individual sem a necessidade de anuência ou participação do Diretor Financeiro;

VII - Assinar convênios e contratos relativos a programas e projetos a serem desenvolvidos pela instituição;

VIII - Nomear procuradores para agir como mandatários da Associação sempre com a outorga de poderes específicos.

IX - Representar, preferencialmente a SUPREVIDA em todas as instâncias técnicas e políticas, coordenar e articular as relações políticas da entidade com os diferentes segmentos da sociedade civil e governamental.

Artigo 17 - Na falta ou impedimento temporário do Diretor Executivo o mesmo será substituído por qualquer dos Diretores.

§ 1º – Ao disposto acima não se aplica à hipótese descrita no inciso VI do artigo 16 que exigirá procuração específica por instrumento público com estes poderes.

§ 2º – Pelo presente estatuto dá-se à expressão impedimento temporário a um impedimento que não tenha caráter definitivo e não exceda 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 3º – Em caso de impedimento definitivo ou superior a 60 (sessenta) dias o cargo de Diretor Executivo será declarado vacante sendo exercido por sócio fundador ou efetivo indicado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Diretor pelo prazo restante do mandato declarado vacante.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade, bem como responder pela guarda de valores e títulos;

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, necessariamente com anuência prévia por escrito por parte do diretor executivo;

III - Assinar, com o presidente, balancetes mensais e balanços anuais para remessa ao conselho fiscal;

IV - Realizar, mediante aprovação do Conselho Diretor, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Emitir parecer sobre operações de crédito;

VI - Emitir pareceres sobre aquisição, locação ou alteração de imóveis relativos à entidade;

VII - Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto;

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0015



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
DOB Nº.

5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

VIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas por projeto, sempre que forem solicitados;

IX - Coordenar e supervisionar a administração financeira profissional dos convênios e projetos de cooperação estabelecidos nos âmbitos nacional e internacional.

X - Aprovar contratação de recursos humanos para suporte administrativo e para apoio aos projetos desenvolvidos pela SUPREVIDA quer em regime de voluntariado conforme legislação específica quer de forma remunerada conforme as diversas modalidades de contratação de recursos humanos existentes na legislação do Brasil;

§ Único - Qualquer participante da entidade quando da realização de trabalho voluntário será ressarcido de eventuais despesas autorizadas.

Artigo 19 - Na falta ou impedimento temporário do Diretor Financeiro o mesmo será substituído por qualquer dos Diretores.

§ 1º - Pelo presente estatuto dá-se à expressão impedimento temporário a um impedimento que não tenha caráter definitivo e não exceda 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo ou superior à 60 (sessenta) dias o cargo de Diretor Financeiro será declarado vacante sendo exercido por sócio fundador ou efetivo indicado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Diretor pelo prazo restante do mandato declarado vacante.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Administrar o patrimônio da SUPREVIDA sua sede nacional e propor a política administrativa e de pessoal ao Conselho Diretor;

II - Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em substituição ao Diretor Executivo quando de sua falta ou impedimento temporário;

III - Contratar e organizar o quadro administrativo, instruir programas, projetos, contratar serviços de terceiros;

IV - Responder pela gerência administrativa da entidade;

V - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;

VI - Manter atualizadas as Atas de assembleias e reuniões do conselho diretor.

Artigo 21 - Nas faltas ou impedimentos temporários do Diretor Administrativo o mesmo será substituído por qualquer dos Diretores.

§ 1º - Pelo presente estatuto dá-se à expressão impedimento temporário a um impedimento que não tenha caráter definitivo e não exceda 60 (sessenta) dias consecutivos.

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-160



- 0016



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SCE Nº.

5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

§ 2º – Em caso de impedimento definitivo ou superior a 60 (sessenta) dias o cargo de Diretor Administrativo será declarado vacante sendo exercido por sócio fundador ou efetivo indicado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Diretor pelo prazo restante do mandato declarado vacante.

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato de 05 (cinco) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ Único – São elegíveis para o conselho fiscal somente associados fundadores ou efetivos.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- II – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da SUPREVIDA;
- III - Representar à Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- IV - Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Artigo 24 - Os membros o Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Diretor ou por deliberação da Assembléia Geral.

I – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sem prejuízo, entretanto, de perceberem remuneração por atividades específicas que venham a desempenhar em nome da SUPREVIDA.

II – Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de membro titular será convocado o suplente.

Das Eleições

Artigo 25- A Assembléia Geral elegerá os membros para o Conselho Diretor eleitos por chapas, e do Conselho Fiscal individualmente. As Eleições ocorrerão a cada 5 anos podendo seus membros serem reeleitos por tempo igual, sendo que o período eleitoral compreende dois meses antes do final do mandato, concorrerão todos os sócios efetivos em dia com suas mensalidades um candidato não poderá inscrever se em mais de uma chapa, bem como se candidatar a mais de um cargo no mesmo Conselho.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760



- 0017

ROCHA BRITO
Tempo Ativo e Regular
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOS Nº. 5733

SUPREVIDA – SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA

Artigo 26 - Constituem Receitas Ordinárias

- I – Contribuição mensal das associadas;
- II – Renda patrimonial;
- III – As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- IV - Por recursos que lhe forem destinados mediante acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;
- V - Pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais e copyright ou patentes de invenção, melhoria ou pesquisa, receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações;
- VI - Pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir.
- VII - Pelas receitas eventuais e investimentos.

§ Único - Os excedentes da receita da SUPREVIDA serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 – A prestação de contas da SUPREVIDA – SUSTENTAR observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade tais como: exercício financeiro coincidente com o ano civil, a unicidade orçamentária, a anualidade orçamentária, a previsibilidade de todas as receitas e despesas, a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras das entidades, a observância do recolhimento dos impostos, pagamentos das taxas e emolumentos, o recolhimento da totalidade encargos sociais incidentes e a prestação de contas aos Tribunais de Contas respectivos de todos os recursos e bens de origem pública recebidos legalmente;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias e convênios;

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - O patrimônio da SUPREVIDA será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentado por meio de doações, legado e pela aplicação de receitas.

Rua José Rizzolo Bloco 210 Apartamento 15 Térreo Cohab Lindóia,
Fone Fax 53 3273 7697 Bairro Três Vendas, - Pelotas/RS CEP 96065-760

Termo de Abertura

Seuiva este livro de Atas nº 01, da susten-
tar e preservar a vida - suprevida com 50 (cinqui-
folhas numeradas topograficamente do 01 a 50, e
por mim rubricadas com a rubrica
meu uso para o registro das Atas das Assemb.
das associadas realizadas.

Pelotas, 13 de fevereiro 2010

- 0002
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB N.º 5733

Ata de Assembleia de Fundação. Aos treze dias do
mes de fevereiro de dois mil e dez as 19 horas e 10 minutos
em primeira e única convocação, reuniram-se a
Assembleia Geral, sito a rua José Lizzolo, apartamento 1:
do Bloco 210 Cohab Lindóia na cidade de Pelotas -
os senhores e senhoras abaixo relacionados: Sandra
Guilhermina Rodrigues Paiva, Juliana do Estreito Rutz, Jéssica
da Luz Nauwatz, Ingrid Bülow de Almeida, Bruno Rodrigues
Paiva Ferreira, Milca Heichich Coimbra, Ceci do Silve Saeszi
Marcelo Dimitri Fagundes, Gleber Fonseca Rodrigues, todos na q-
lidade de fundadores. Assumiu por aclamação a Presidência
dos trabalhos Sandra Guilhermina Rodrigues Paiva Ferreira
que para secretarias convidou Bruno Rodrigues Paiva danati
por instalada a respectiva assembleia. A assembleia tei
como pauta os seguintes assuntos: fundar uma associação civi-
a aprovar sua denominação; aprovar seu Estatuto Social
e eleger o conselho diretor e o conselho fiscal. Donde
fundar uma Associação denominada SUSTENTAR E PRESER-
VAR VIDA com sigla determinada SUPREVIDA. Na seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a SUPREVIDA - SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA, localizada na Rua José Rizzolo, Bloco nº 210 - apto. 15, COHAB Lindóia - Pelotas/RS, com CNPJ nº 14.015.303/0001-92, está em pleno e regular funcionamento, com a seguinte diretoria:

DIRETORA EXECUTIVA: Sandra Guilhermina Rodrigues Paiva Ferreira
CPF: 301.280.640-72

DIRETORA FINANCEIRA: Jussara do Estreito Rutz
CPF: 723.605.770-34

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Bruno Rodrigues Paiva Ferreira
CPF: 006.677.320-20

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de agosto 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.015.303/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2011
NOME EMPRESARIAL SUPREVIDA-SUSTENTAR E PRESERVAR A VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPREVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUA JOSE RIZZOLO	NÚMERO 210	COMPLEMENTO SALA 15/ TERREO	
CEP 96.065-760	BAIRRO/DISTRITO COHAB LINDOIA	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/04/2014** às **09:36:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado	Reintegrado ao Serviço Postal em
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> CEP errado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	_____
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> _____	Responsável _____

CAIXA
A vida pede mais que um banco



CTC PORTO ALEGRE RS PL7 DATA DE POSTAGEM: 20/03/2013
 SUPREVIDA JUST E PRESEVAR VIDA
 R JOSE RIZZOLO 210 SL15 TERREO
 96065760 PELOTAS RS



72113670213428500000032753000313

DISQUE CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474 www.caixa.gov.br

Remetente: 20/03/2013 2700
 PELOTAS V.013
 15 DE NOVEMBRO 570
 96015-000 PELOTAS RS

CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA
 CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA